

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00008/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Araponga/MG	CNPJ:	18.132.167/0001-71
Endereço:	Praça Manoel Romualdo de Lima. 221	CEP:	36594-000
Bairro:	centro	Fax:	(031) 3894-1271
Telefone:	0313894-1271	Complemento:	
E-mail:	fpmaaraponga@yahoo.com.br	Data início da	01/01/2017
Representante	LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA		
CPF:	077.267.376-46		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	pmaraponga@yahoo.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA	CNPJ:	04.988.872/0001-60
Endereço:	Rua Moisés Mauricio Macedo	CEP:	36594-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(031) 3894-1271
Telefone:	313894-1271	Complemento:	
E-mail:	fabriciollima@gmail.com	Data início da	01/01/2023
Representante	FABRICIO DE LIMA ELIAS		
CPF:	044.908.476-02		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	fabriciollima@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 1178/2024 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araponga da quantia de R\$ 469.738,65 (quatrocentos e sessenta e nove mil e setecentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2024 a 10/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araponga confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 469.738,65 (quatrocentos e sessenta e nove mil e setecentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.828,98 (sete mil e oitocentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.828,98 (sete mil e oitocentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), vencerá em 30/01/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgulazero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei Municipal 1178/2024.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00008/2025)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Araponga - MG / 26/12/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07726737646	LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 07/01/2025
04490847602	FABRICIO DE LIMA ELIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 07/01/2025
45453608668	ELSON BARBOSA DOS SANTOS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 07/01/2025
79581765620	CRISTINA ALBUQUERQUE GOMES DE LIMA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 07/01/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 07/01/2025 14:54:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1655452&crc=491D31F6>, informando o código verificador: 1655452 e código CRC: 491D31F6.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00008/2025)**

DECLARAÇÃO

LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00008/2025, firmado entre o/a Araponga e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA em 26/12/2024, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Araponga, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07726737646	LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 07/01/2025
04490847602	FABRICIO DE LIMA ELIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 07/01/2025
45453608668	ELSON BARBOSA DOS SANTOS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 07/01/2025
79581765620	CRISTINA ALBUQUERQUE GOMES DE LIMA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 07/01/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 07/01/2025 14:54:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1655452&crc=491D31F6>, informando o código verificador: 1655452 e código CRC: 491D31F6.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00008/2025	Data	26/12/2024
Valor consolidado	469.738,65	Valor da prestação inicial	7.828,98
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/01/2025

DEVEDOR

Ente Federativo	Araponga/MG		CNPJ	18.132.167/0001-71	
Representante Legal	LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA		CPF	077.267.376-46	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	04286	Conta nº	731404

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA		CNPJ	04.988.872/0001-60	
Representante Legal	FABRICIO DE LIMA ELIAS		CPF	044.908.476-02	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	04286	Conta nº	482838

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Araponga/MG - 26/12/2024

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	
----------------------------	--

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07726737646	LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 07/01/2025
04490847602	FABRICIO DE LIMA ELIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 07/01/2025
45453608668	ELSON BARBOSA DOS SANTOS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 07/01/2025
79581765620	CRISTINA ALBUQUERQUE GOMES DE LIMA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 07/01/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 07/01/2025 14:54:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1655452&crc=491D31F6>, informando o código verificador: 1655452 e código CRC: 491D31F6.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 18.132.167/0001-71	Número do acordo: 00008/2025	Data de consolidação do	26/12/2024
Ente: Prefeitura Municipal de Araponga / MG		Data de assinatura do Termo:	26/12/2024
Título Termo de Parcelamento Patronal		Data de vencimento da 1ª	30/01/2025
Lei autorizativa do	Lei Municipal 1178/2024		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência **Inicial:** 01/2024 **Final:** 10/2024 **Quantidade de Parcelas:** 60

Diferença 447.415,35 **Diferença apurada** 469.738,65

Valor da parcela na data de 7.828,98

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2024	1.000,04	0,42	3,85	38,50	5,00	51,93	0,00	1.090,47
02/2024	71.834,05	0,83	3,00	2.155,02	4,50	3.329,51	0,00	77.318,58
03/2024	71.033,57	0,16	2,83	2.010,25	4,00	2.921,75	0,00	75.965,57
04/2024	77.609,30	0,38	2,44	1.893,67	3,50	2.782,60	0,00	82.285,57
05/2024	44.199,89	0,46	1,98	875,16	3,00	1.352,25	0,00	46.427,30
06/2024	35.691,96	0,21	1,76	628,18	2,50	908,00	0,00	37.228,14
07/2024	37.322,51	0,38	1,38	515,05	2,00	756,75	0,00	38.594,31
08/2024	36.699,61	-0,02	1,40	513,79	1,50	558,20	0,00	37.771,60
09/2024	36.557,99	0,44	0,95	347,30	1,00	369,05	0,00	37.274,34
10/2024	35.466,43	0,56	0,39	138,32	0,50	178,02	0,00	35.782,77
TOTAL:	447.415,35			9.115,24		13.208,06	0,00	469.738,65

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07726737646	LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 07/01/2025 14:53:16
04490847602	FABRICIO DE LIMA ELIAS	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 07/01/2025 14:54:05
45453608668	ELSON BARBOSA DOS SANTOS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 07/01/2025 14:51:54
79581765620	CRISTINA ALBUQUERQUE GOMES DE LIMA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 07/01/2025 14:52:28

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 07/01/2025 14:54:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1655452&crc=491D31F6>, informando o código verificador: 1655452 e código CRC: 491D31F6.